Parecer Técnico 049/2026

Revisão das Tarifas de Água e Esgoto

ORCISPAR
Órgão Regulador de Saneamento do Paraná

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alvorada do Sul

Novembro/2026

DIRETORIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Rogel Martins Barbosa
Diretor de Regulação e Fiscalização

SETOR DE REGULAÇÃO TARIFÁRIA

Robson Nelson Martins Barbosa
Analista de Contabilidade Regulatória
Gustavo Xavier Almeida Rosa
Estagiário de Pós-Graduação em Economia

ASSESSORIA ECONÔMICA EM REGULAÇÃO

Luísa Vieira Almeida
Assessora Econômica em Regulação
Heron Santos Barbosa
Analista Júnior

RESUMO

Este Parecer Técnico elaborado pelo Órgão Regulador de Saneamento do Paraná (ORCISPAR) demonstra um estudo técnico realizado para revisão tarifária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alvorada do Sul, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2025. O objetivo foi assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do sistema, verificando a compatibilidade entre receitas e despesas e observando as diretrizes da Lei Federal nº 14.898/2024, que institui a Tarifa Social de Água e Esgoto.

A análise financeira referente ao período dos 12 meses de janeiro a dezembro de 2025 do SAAE demonstrou que as despesas liquidadas médias mensais totalizam R$ 255.579,99, e que a maior parcela das despesas está concentrada na rubrica de Vencimentos e Vantagens Fixas – PC, que representa 33,3% do total apurado. Na sequência, destacam-se as despesas com Energia Elétrica, com participação de 23,0%, seguidas pelas despesas com Outros Serviços de Terceiros – PJ, que correspondem a 22,7%, e por Material de Consumo, com 8,1%. As demais rubricas apresentam participação menos significativa na composição dos custos, sendo Contribuições Patronais (4,5%), Equipamentos e Material Permanente (4,3%) e Outras Despesas (4,1%).

Seguindo com a Receita Mensal Necessária (RMNS), usando como base os custos operacionais atualizados pela cesta de índices para recomposição inflacionária, os investimentos futuros, uma reserva técnica de 5% e a reserva para a tarifa social, a receita mensal necessária totalizou o montante de R$ 322.912,63, resultando em déficit de R$ 60.040,41 frente à arrecadação atual.

Podemos, assim, prosseguir demonstrando a estrutura tarifária atual, a proposta de revisão tarifária e a estrutura tarifária que será proposta:

CATEGORIA RESIDENCIAL			
Faixa de Consumo	**Unidade**	**Valor (R$/m³)**	**Percentual de Esgoto**
Até 10	Mínimo	29,78	-
11 a 15	m³	4,19	-
16 a 25	m³	5,93	-
26 a 50	m³	7,29	-
> 50	m³	8,18	-
CATEGORIA SOCIAL			
Faixa de Consumo	**Unidade**	**Valor (R$/m³)**	**Percentual de Esgoto**
Até 15	Mínimo	17,46	-

CATEGORIA COMERCIAL			
Faixa de Consumo	**Unidade**	**Valor (R$/m³)**	**Percentual de Esgoto**
Até 10	Mínimo	36,56	-
> 10	m³	4,55	-
CATEGORIA INDUSTRIAL			
Faixa de Consumo	**Unidade**	**Valor (R$/m³)**	**Percentual de Esgoto**
Até 10	Mínimo	36,56	-
> 10	m³	4,55	-
CATEGORIA PÚBLICA			
Faixa de Consumo	**Unidade**	**Valor (R$/m³)**	**Percentual de Esgoto**
Até 10	Mínimo	36,56	-
> 10	m³	4,55	-

Proposta de Revisão Tarifária:

- Percentual de aumento: +22,84% sobre todas as categorias de consumo
- Adequação da categoria “Social” para “Residencial Social” aos moldes da Lei nº 14.898/2024, com 50% de desconto sobre o consumo de até 15 m³ da categoria residencial.
- Criação da categoria “Pública Municipal”

CATEGORIA RESIDENCIAL			
Faixa de Consumo	**Unidade**	**Valor (R$/m³)**	**Percentual de Esgoto**
Até 10	Mínimo	36,58	-
11 a 15	m³	5,15	-
16 a 25	m³	7,28	-
26 a 50	m³	8,96	-
> 50	m³	10,05	-
CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL			
Faixa de Consumo	**Unidade**	**Valor (R$/m³)**	**Percentual de Esgoto**
Até 10	Mínimo	18,29	-
11 a 15	m³	2,57	-
16 a 25	m³	7,28	-
26 a 50	m³	8,96	-
> 50	m³	10,05	-
CATEGORIA COMERCIAL			
Faixa de Consumo	**Unidade**	**Valor (R$/m³)**	**Percentual de Esgoto**
Até 10	Mínimo	44,91	-
> 10	m³	5,59	-
CATEGORIA INDUSTRIAL			
Faixa de Consumo	**Unidade**	**Valor (R$/m³)**	**Percentual de Esgoto**
Até 10	Mínimo	44,91	-
> 10	m³	5,59	-
CATEGORIA PÚBLICA			
Faixa de Consumo	**Unidade**	**Valor (R$/m³)**	**Percentual de Esgoto**
Até 10	Mínimo	44,91	-
> 10	m³	5,59	-
CATEGORIA PÚBLICA MUNICIPAL			
Faixa de Consumo	**Unidade**	**Valor (R$/m³)**	**Percentual de Esgoto**
Até 10	Mínimo	36,58	-
> 10	m³	4,55	-

O ORCISPAR concluiu pela necessidade e razoabilidade da revisão tarifária de 22,84%, considerando a metodologia de verificação da defasagem proposta, além da adequação da categoria social aos moldes da Lei nº 14.898/2024, recomendando o envio do parecer ao Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços para deliberação e emissão de resolução específica.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 8
2 ANÁLISE GERAL 8
2.1 Embasamento legal 8
2.2 Objetivo 10
2.3 Modelo regulatório adotado 11
2.4 Período de referência 11
3 ANÁLISE ADMINISTRATIVA 11
3.1 O SAAE 11
3.2 Perfil de Consumo 12
3.3 Análise financeira 15
3.4 Receita Mensal Necessária 15
3.5 Custos Operacionais Incorridos 16
3.6 Investimentos futuros 16
3.7 Reserva Técnica 16
3.8 Reserva Tarifa Social 17
3.9 Excesso de Arrecadação 17
4 ANÁLISE ECONÔMICO-CONTÁBIL 17
4.1 Despesas 17
4.2 Receita arrecadada 18
4.3 Apuração de Investimentos 19
4.4 Da instituição da tarifa social 20
5 METODOLOGIA DE CÁLCULO E RESULTADOS 22
5.1 Cesta de Índices – CI 22
5.2 Resultado da CI 23

5.3 Receita Mensal Necessária e Percentual de Revisão Tarifária Periódica 25

5.4 Receita Mensal Necessária dos Serviços Prestados – RMNS 25

5.4.1 Resultado da RMNS – Água e Esgoto 25

5.5 Percentual de Revisão Tarifária Periódica – PRTP 26

5.5.1 Resultado do PRTP - Água e Esgoto 26

6 ASPECTOS GERAIS E PROPOSTAS 27

6.1 A Estrutura Tarifária – Água e Esgoto 28

6.2 Proposta tarifária 29

6.3 Impacto Tarifário.....31

7 CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES 33

ANEXO 1 – DADOS FINANCEIROS.....35

ANEXO 2 – HISTOGRAMAS 37

1 INTRODUÇÃO

A autonomia financeira das entidades atuantes no setor de saneamento básico constitui pilar fundamental para a efetivação dos princípios da continuidade, universalização, qualidade e eficiência dos serviços públicos, conforme preconizado pela Lei Federal nº 11.445, de 2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB). Tal autonomia depende, de forma indissociável, da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, compreendida como a capacidade de gerar receitas suficientes para cobrir os custos, assegurar a manutenção e a expansão da infraestrutura, e viabilizar investimentos necessários à modernização do setor.

Nesse sentido, a experiência regulatória demonstra que a estruturação de uma política tarifária tecnicamente fundamentada, com níveis que reflitam os custos reais dos serviços, é o principal instrumento para garantir a autossuficiência financeira do prestador. A busca pela sustentabilidade deve observar critérios de eficiência e equidade, assegurando tanto a viabilidade econômico-financeira quanto o acesso da população, especialmente das parcelas mais vulneráveis, aos serviços essenciais de saneamento.

A Lei Nacional de Saneamento, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217, de 2010, e posteriormente alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, estabelece diretrizes claras para o equilíbrio entre a justa remuneração do prestador, a modicidade tarifária e a promoção do uso racional dos recursos. Tais diretrizes orientam a formulação de subsídios específicos, a recuperação de custos, o estímulo à eficiência na prestação dos serviços e o desenvolvimento de mecanismos tarifários que conciliem justiça social, segurança jurídica e sustentabilidade de longo prazo.

Dessa forma, o presente estudo foi elaborado com base nas premissas legais e regulatórias que norteiam o saneamento básico no Brasil, tendo como foco a conformidade das medidas adotadas com os princípios da sustentabilidade econômico-financeira, da eficiência administrativa e da justiça distributiva, imprescindíveis ao fortalecimento institucional dos prestadores e à consolidação do marco regulatório do setor.

2 ANÁLISE GERAL

2.1 Embasamento legal

Com a promulgação da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, denominada Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), instituiu-se a obrigatoriedade de que todos os

prestadores de serviços públicos de saneamento básico estejam vinculados a uma Entidade Reguladora Infranacional (ERI), responsável pelo exercício das funções de regulação e fiscalização desses serviços. Tal imposição visa assegurar a qualidade, a continuidade, a universalização e a modicidade dos serviços prestados à população.

Nesse contexto, a mesma norma legal atribuiu competência à entidade reguladora para aprovar os reajustes e revisões tarifárias (art. 12, §1º, inciso II), conferindo a tais atos natureza eminentemente técnica, desvinculada de critérios exclusivamente políticos ou discricionários, ainda que a titularidade dos serviços continue pertencente ao ente municipal. Assim, a regulação atua como instância técnica qualificada, responsável por estabelecer normas econômicas e financeiras, inclusive no que se refere às tarifas, subsídios e transferências entre usuários e prestadores.

Conforme disposto no §5º do art. 8º da LNSB, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, o Município de Alvorada do Sul/PR celebrou um contrato de programa, por meio do qual delegou ao ORCISPAR (Órgão Regulador de Saneamento do Paraná) o exercício das funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em seu território.

A atividade regulatória está em consonância com os objetivos previstos no art. 22 da LNSB, dentre os quais se destaca a definição de tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e, simultaneamente, a modicidade tarifária, mediante mecanismos que incentivem a eficiência, a eficácia e o compartilhamento de ganhos de produtividade com os usuários.

Compete ao ORCISPAR, como entidade reguladora, observar e aplicar os seguintes princípios e diretrizes:

- atuação mediante órgãos internos efetivos e tecnicamente estruturados;
- obediência aos princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade;
- estabelecimento de padrões e normas de qualidade, expansão e satisfação dos usuários, conforme diretrizes da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA);
- monitoramento do cumprimento das metas e condições de prestação dos serviços;
- prevenção de práticas anticoncorrenciais, resguardadas as atribuições do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- definição e estruturação de tarifas sustentáveis e eficientes;

- normatização dos direitos e deveres dos usuários e prestadores, inclusive quanto às penalidades aplicáveis;
- edição de normas técnicas, econômicas e sociais, abrangendo, entre outros, padrões de qualidade, prazos para resposta a reclamações, requisitos operacionais, metas de expansão, estrutura tarifária, revisão e reajuste de tarifas, faturamento, avaliação de desempenho, plano de contas, subsídios, atendimento ao público, contingência, fiscalização e redução de perdas.

Por sua vez, ao Município de Alvorada do Sul/PR, na qualidade de titular dos serviços e contratante, compete:

- assegurar as condições necessárias para a atuação regulatória plena do ORCISPAR;
- garantir a transparência e o controle social em todas as etapas de prestação dos serviços;
- divulgar amplamente as ações de regulação, por meios físicos ou digitais;
- fornecer tempestivamente as informações solicitadas pela entidade reguladora;
- observar e cumprir as diretrizes e deliberações regulatórias, garantindo sua participação nos processos que envolvam seus interesses;
- efetuar o pagamento do Preço de Regulação, conforme estipulado contratualmente.

O Consórcio contratado deverá instituir, mediante ato da Assembleia Geral, regras contábeis e plano de contas que assegurem a apropriação correta dos custos e a transparência das informações econômico-financeiras. Além disso, o Município reconhece como válidas e obrigatórias todas as deliberações do Consórcio e de seus órgãos internos de regulação e fiscalização, devidamente aprovadas nos termos do contrato e da legislação aplicável.

2.2 Objetivo

O presente documento tem por objetivo detalhar todo o processo de elaboração do estudo de verificação de sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pelo SAAE do Município de Alvorada do Sul, PR. Outrossim, o estudo de sustentabilidade baseia-se em considerar os valores necessários para plena aplicação da Lei Federal nº 14.898, de 2024, que institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional.

Este parecer técnico busca fundamentar a recomposição da receita da autarquia, assegurando o equilíbrio entre a manutenção da modicidade tarifária e a preservação da sustentabilidade econômico-financeira do prestador de serviços públicos.

2.3 Modelo regulatório adotado

O modelo regulatório adotado se baseia na regulação pelo custo do serviço. O valor das tarifas a serem cobradas se dará a partir da apuração dos custos incorridos na prestação dos serviços de água e esgoto, bem como do nível de investimentos requeridos.

2.4 Período de referência

O período de referência utilizado para apuração dos custos operacionais incorridos e informações comerciais, como receita apurada, número de ligações e volume consumido, corresponde ao intervalo de 12 meses, de janeiro a dezembro de 2025.

O ciclo tarifário proposto para este estudo é de 12 meses, no qual após 12 meses sugere-se uma nova revisão tarifária. O ciclo tarifário proposto é baseado na quantidade mínima de meses para uma nova avaliação da situação de sustentabilidade econômico-financeira e eficiência do prestador de serviços e capacidade de planejamento do prestador em relação aos investimentos necessários.

3 ANÁLISE ADMINISTRATIVA

3.1 O SAAE

O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alvorada do Sul é a autarquia municipal responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Alvorada do Sul/PR. Compete à Autarquia:

I. autorizar, planejar, programar, executar e fiscalizar, direta ou indiretamente, todas as atividades concernentes à construção, melhoramento, ampliação, exploração e conservação do sistema municipal de água e esgoto;
II. fiscalizar, lançar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgoto, bem como as contribuições que incidirem sobre os imóveis beneficiados pelas obras e serviços referidos no inciso anterior;
III. efetuar desapropriações mediante prévia declaração de utilidade pública pelo Executivo Municipal;
IV. defender os cursos de água do Município contra ações poluidoras;

V. exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema público de abastecimento de água, compatíveis com leis gerais e especiais.

Observa-se que as ações do SAAE são voltadas a atender às necessidades dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Alvorada do Sul. Neste estudo, as análises desenvolvidas foram realizadas considerando essa configuração institucional e operacional.

3.2 Perfil de Consumo

A avaliação do perfil de consumo do sistema de abastecimento de água do Município de Alvorada do Sul, considerando o período de janeiro a dezembro de 2025, demonstra um padrão de consumo compatível com a realidade operacional de municípios de pequeno porte.

No período analisado, foram registradas, em média, 5.909 ligações por mês, com volume medido médio de 58.829,1 m³/mês, o que corresponde a um consumo médio consolidado de 9,96 m³/ligação/mês, conforme informações disponibilizadas pelo prestador.

No que se refere ao consumo médio por categoria, conforme apresentado no Gráfico 1, a categoria industrial apresentou o maior consumo médio, com 24,15 m³ por ligação. Ressalta-se, contudo, que essa categoria possui, em média, apenas 3 ligações cadastradas, de modo que seu consumo médio tem baixa representatividade no conjunto de usuários atendidos. Em seguida, aparecem a categoria comercial, com 12,56 m³ por ligação, a categoria social, com 10,09 m³ por ligação, e a categoria residencial, com 9,78 m³ por ligação. A categoria pública não apresentou registros no histograma de consumo do período. Considerando todas as categorias, o consumo médio geral apurado foi de 9,96 m³ por ligação.

Gráfico 1: Consumo médio por categoria

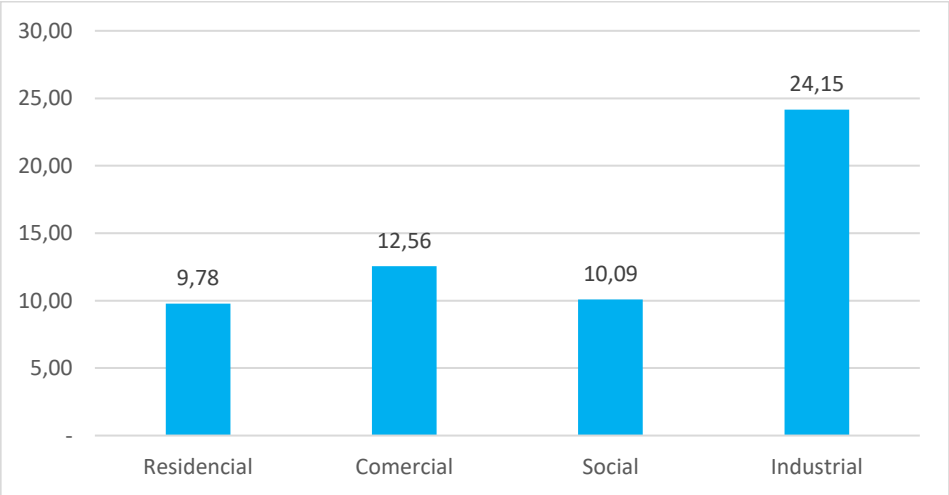

A análise conjunta com a distribuição das ligações por categoria, apresentada no Quadro 1, demonstra que o perfil do sistema é predominantemente residencial. Das 5.909 ligações médias registradas, 5.293 correspondem à categoria residencial, o que representa 89,6% do total. A categoria comercial possui média de 321 ligações (5,4%), a categoria social tem 292 ligações (4,9%) e a categoria industrial tem apenas 3 ligações (0,1%).

A mesma predominância aparece no volume medido. A categoria residencial responde por 51.781,5 m³/mês, ou 88,0% do volume total. As categorias comercial, social e industrial respondem por 6,9%, 5,0% e 0,1%, respectivamente.

Dessa forma, verifica-se que a categoria residencial exerce maior influência sobre o volume global consumido e, consequentemente, sobre o comportamento da receita tarifária do SAAE, em razão de sua expressiva participação tanto no número de ligações quanto no volume medido.

Quadro 1: Média de ligações e representatividade

Categoria	Ligações/mês	%	Volume medido/mês	%
Residencial	5.293	89,6%	51.781,5	88,0%
Comercial	321	5,4%	4.030,5	6,9%
Social	292	4,9%	2.944,6	5,0%
Industrial	3	0,1%	72,5	0,1%
Total	**5.909**	**100,0%**	**58.829,1**	**100,0%**

Em relação à distribuição das ligações residenciais por faixa de consumo, conforme demonstrado no Gráfico 2, verifica-se elevada concentração nas faixas iniciais. A faixa de 1 a 10 m³ apresenta a maior representatividade, com 2.371 ligações, o que corresponde a aproximadamente 45% das ligações residenciais. Em seguida, aparecem a faixa de 11 a 20 m³, com 1.349 ligações (cerca de 25%), e as ligações com consumo zero, que somam 965 (cerca de 18%). Em conjunto, essas faixas concentram 4.685 ligações, aproximadamente 88% do total residencial, o que evidencia que a grande maioria dos usuários residenciais tem consumo mensal de até 20 m³.

Gráfico 2 – Distribuição das ligações por faixa de consumo – categoria residencial

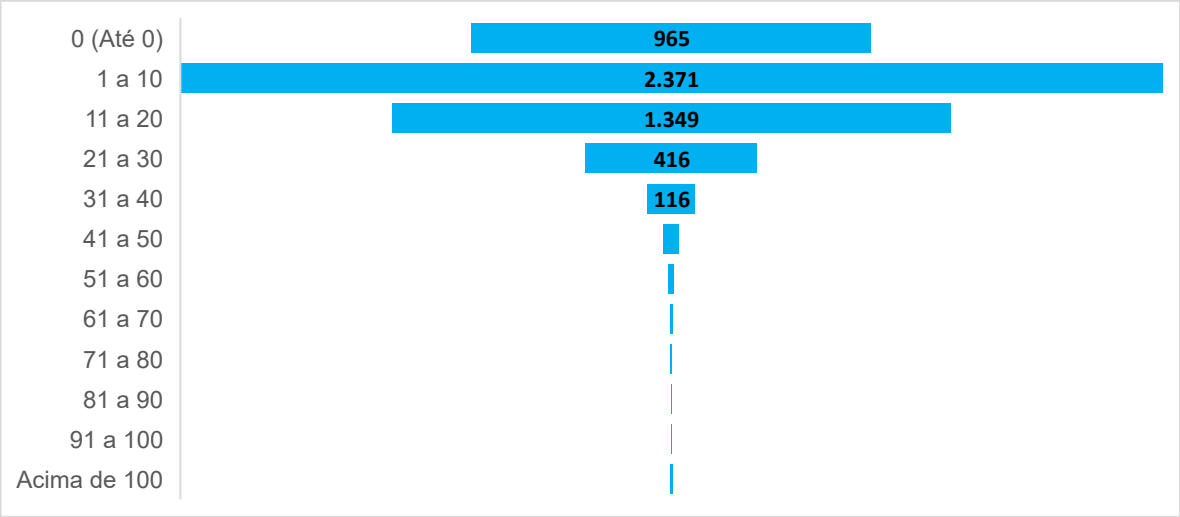

Acima dessa faixa, observa-se redução acentuada no número de ligações. A faixa de 21 a 30 m³ registra 416 ligações (cerca de 8%) e, a partir de 31 m³, a quantidade de usuários torna-se residual, com participação de aproximadamente 2,2% na faixa de 31 a 40 m³ e inferior a 1% nas faixas superiores de consumo.

Esse comportamento demonstra que o perfil de consumo residencial do Município de Alvorada do Sul está predominantemente concentrado nos níveis básicos, especialmente até 10 m³ mensais, e que a grande maioria das ligações permanece abaixo de 20 m³. Tal característica deve ser considerada na definição e na avaliação das faixas tarifárias, de modo a preservar a modicidade tarifária para a maior parcela dos usuários, sem comprometer a capacidade de arrecadação e a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços.

É importante destacar que a Organização Mundial da Saúde (OMS) estabelece que 110 litros/habitante/dia são suficientes para o consumo e higiene de um ser humano. Considerando-se o número médio de 2,8 habitantes/domicílio, estima-se o consumo médio mensal de água, numa residência, para ser suficiente, como sendo o de 9,24 m³. Sendo assim, podemos dizer, ressalvados casos específicos, que o consumo acima dos 9,24 m³/mês para uma única residência ultrapassa o padrão definido como necessário para a subsistência humana e indica o possível uso da água para fins recreativos ou que a utilização do recurso acontece de forma desregrada, ocasionando desperdícios. Dessa forma, fica evidente a importância de uma tarifa progressiva entre as faixas de consumo com intuito de desestimular o consumo supérfluo da água, penalizando com valores maiores os usuários que consomem acima do necessário.

3.3 Análise financeira

A análise financeira é a base para o desenvolvimento do presente estudo, sendo ela a grande fonte dos dados. Para facilitar a compreensão da análise, tem-se a divisão das seguintes partes: análise dos histogramas, análise das receitas, análise das despesas, análise dos investimentos futuros necessários, análise das famílias que terão acesso ao desconto da tarifa social e o comparativo das receitas com as despesas. Para a elaboração do estudo de revisão foram analisados os relatórios contábeis e comerciais sobre a operação do sistema, conforme o Art. 33 da Resolução nº 038 de 04 de agosto de 2022, tais como:

- Histograma de consumo real por economias, por categorias, das unidades hidrometradas, com intervalos de 1 em 1 m³, para todas as categorias, mês a mês;
- Mapas de faturamento, por código contábil, mês a mês;
- Mapa de Faturamento de inclusão, por código contábil, mês a mês;
- Mapa de Faturamento de estorno, por código contábil, mês a mês;
- Balancete da despesa liquidada, por órgãos do governo, unidade, projetos, atividades e elemento e item da despesa, mês a mês;
- Balancete da receita arrecadada, mês a mês;
- Balanço Patrimonial, mês a mês;
- Plano Plurianual de Investimentos - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA;
- Demonstrativo do superávit financeiro do período dos serviços de água e esgoto ou, se o período for diferente do período de janeiro a dezembro de cada ano, demonstrativo do último superávit acrescido da despesa liquidada utilizada em relação a esse superávit;
- Estrutura tarifária atual e completa;
- Informações sobre famílias beneficiadas com a nova lei da Tarifa Social;
- Demais documentos necessários.

3.4 Receita Mensal Necessária

Como disposto na Resolução do ORCISPAR nº 38, de 04 de agosto de 2022, a Receita Mensal Necessária dos Serviços (RMNS) refere-se à receita necessária para a adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAAE de Alvorada do Sul. O seu cálculo levará em conta os custos operacionais, avaliados a partir de dados contábeis do prestador, e os investimentos futuros necessários, extraídos dos instrumentos de planejamento do prestador.

$$RMNS = Custos\ Operacionais\ Incorridos + Despesas\ Futuras\ Necessárias\ + Investimentos\ Futuros\ +\ Reserva\ Técnica + Reserva\ Tarifa\ Social - Excesso\ de\ Arrecadação$$

3.5 Custos Operacionais Incorridos

Os custos incorridos são calculados com base na apuração do histórico de valores liquidados constantes nos balancetes de despesa orçamentária do período de referência de janeiro a dezembro de 2025. Para melhor análise, esses custos foram agrupados conforme seu código de conta contábil.

Custos Operacionais (=)
Custos com Pessoal (+)
Material para Tratamento (+)
Material para Manutenção e Conservação (+)
Materiais Diversos (+)
Serviços de Terceiros (+)
Tributos e taxas (+)

3.6 Investimentos futuros

Um dos objetivos do regulador é propiciar ao prestador a capacidade de cumprimento de metas de investimentos constantes nos instrumentos de planejamento municipal, através da geração de recursos por meio de tarifas adequadas. O Artigo 29, inciso III, da Lei 11.445/2007 é claro em dizer que a construção das tarifas deverá observar a “geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço”.

3.7 Reserva Técnica

A reserva técnica visa garantir uma reserva de recursos para que a autarquia possa dispor, a qualquer momento, de uma capacidade financeira para lidar com eventos e situações imprevistas do ponto de vista do planejamento orçamentário. A Resolução do ORCISPAR, nº 38/2022, estabeleceu uma reserva técnica de 5% da soma dos custos operacionais incorridos e das despesas futuras necessárias como forma de prevenir desequilíbrios financeiros na prestação dos serviços e/ou de possibilitar a realização de pequenas despesas futuras necessárias inicialmente não previstas.

3.8 Reserva Tarifa Social

Com o objetivo de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos prestadores de serviços públicos de água e esgoto, foi instituída a *Reserva Tarifa Social*, um novo componente a ser considerado no cálculo das revisões tarifárias periódicas. Essa reserva tem como finalidade específica cobrir os recursos destinados à compensação do impacto na receita decorrente da aplicação dos descontos previstos na Lei Federal nº 14.898/2024, que estabelece o direito à Tarifa Social para usuários em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A Reserva Tarifa Social será composta com base na estimativa de perda de receita ocasionada pelos descontos tarifários obrigatórios, assegurando que o benefício social concedido pela legislação federal não comprometa a sustentabilidade financeira dos prestadores de serviço. O valor da reserva será calculado e incorporado aos processos tarifários de forma transparente e fundamentada, observando os critérios definidos pela agência reguladora.

3.9 Excesso de Arrecadação

O excesso de arrecadação está relacionado à disponibilidade financeira decorrente de saldos de caixa positivos em exercícios anteriores. Esse saldo, em caso positivo, será deduzido do cálculo tarifário.

4 ANÁLISE ECONÔMICO-CONTÁBIL

4.1 Despesas

A apuração das despesas foi realizada através do balancete de despesa orçamentária fornecido pelo prestador, extraindo os valores liquidados durante o período de referência e os restos a pagar computados, janeiro a dezembro de 2025.

A despesa incorrida pelo SAAE na manutenção dos serviços administrativos e dos serviços de água e esgoto, apurada no período de referência, indica um valor médio mensal de R$ 255.579,99.

Quadro 2: Resumo da média mensal das despesas orçamentárias líquidas no período de referência, janeiro a dezembro de 2025.

NATUREZA DA DESPESA	JAN – DEZ 2025	MÉDIA MENSAL
Vencimentos e Vantagens fixas - PC	R$ 1.021.197,16	R$ 85.099,76
Contribuições patronais	R$ 136.765,93	R$ 11.397,16
Material de Consumo	R$ 247.752,02	R$ 20.646,00

Outros serviços de terceiros - PJ	R$ 697.328,65	R$ 58.110,72
Energia Elétrica	R$ 705.843,87	R$ 58.820,32
Equipamentos e material permanente	R$ 133.191,97	R$ 11.099,33
Outras Despesas	R$ 124.880,27	R$ 10.406,69
Total	**R$ 3.066.959,87**	**R$ 255.579,99**

Fonte: Balancete de despesa liquidada 2025

O custo histórico dos serviços de água e esgoto prestados pelo SAAE é um importante fator a ser observado para o cálculo da receita requerida visando alcançar a sustentabilidade econômico-financeira na prestação dos serviços.

Gráfico 3: Representatividade dos custos

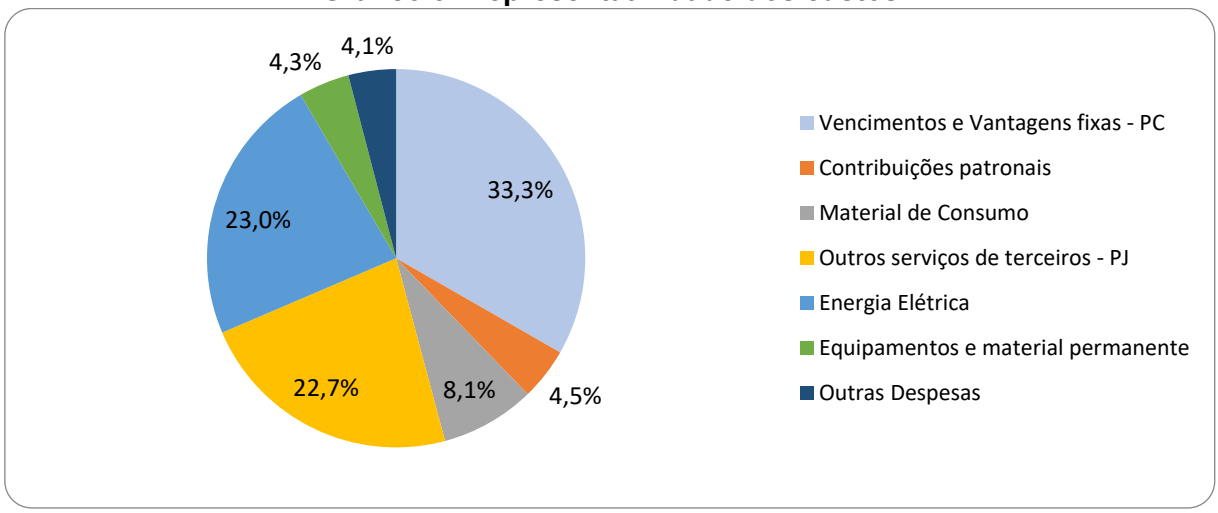

Fonte: Balancete de despesa liquidada, 2025

A análise da composição dos custos do SAAE evidencia que a maior parcela das despesas está concentrada na rubrica de Vencimentos e Vantagens Fixas – PC, que representa 33,3% do total apurado. Na sequência, destacam-se as despesas com Energia Elétrica, com participação de 23,0%, e as despesas com Outros Serviços de Terceiros – PJ, que correspondem a 22,7%. A rubrica de Material de Consumo representa 8,1% do total, seguida por Contribuições Patronais (4,5%), Equipamentos e Material Permanente (4,3%) e Outras Despesas (4,1%). A rubrica de Obras e Instalações não apresentou despesas liquidadas no período analisado.

4.2 Receita arrecadada

As receitas anuais arrecadadas com os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e demais naturezas totalizaram, no período, R$ 3.154.466,68, e a média mensal das receitas foi de R$ 262.872,22.

Quadro 3: Receitas arrecadadas

DESCRIÇÃO / ANO	JAN – DEZ 2025	MÉDIA MENSAL
Receita de Serviços	R$ 3.082.971,29	R$ 256.914,27
Receita Patrimonial	R$ 71.495,39	R$ 5.957,95
TOTAL	**R$ 3.154.466,68**	**R$ 262.872,22**

Fonte: Balancete de receita arrecadada

Como verificado, a maior parte do faturamento do prestador de serviço é proveniente da cobrança tarifária (R$ 3.082.971,29) pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Esse fato reforça a importância da cobrança adequada dos serviços de saneamento, visto que é a partir desses recursos que o SAAE consegue custear suas despesas e avançar na realização de investimentos em benefício da população.

4.3 Apuração de Investimentos

No presente ciclo de revisão tarifária do SAAE de Alvorada do Sul – PR, foram considerados exclusivamente os investimentos conforme informações apresentadas pelo prestador.

Quadro 4: Investimentos previstos

OBJETO	VALOR (R$)
Cercamento, construção e reforma das ETAs	**R$ 323.074,80**
Limpeza de 27 reservatórios	**R$ 17.300,00**
TOTAL	**R$ 340.374,80**
MÉDIA MENSAL (24 MESES)	**R$ 14.182,28**

O montante total projetado para o ciclo de investimentos corresponde a R$ 340.374,80, sendo R$ 80.444,40 previstos para 2026 e R$ 259.930,40 para 2027, todos nos 24 meses subsequentes à aprovação deste estudo.

Para fins de composição da Receita Mensal Necessária dos Serviços — RMNS, o valor global dos investimentos foi diluído proporcionalmente ao longo do ciclo de 24 meses, resultando em impacto médio mensal de R$ 14.182,28. Essa metodologia permite incorporar os investimentos planejados à tarifa de forma gradual, evitando impactos tarifários abruptos aos usuários e preservando o princípio da modicidade tarifária.

Ressalta-se que os investimentos possuem relevância para a continuidade, segurança e melhoria da prestação dos serviços, especialmente por estarem associados ao cercamento, à construção e à reforma das Estações de Tratamento de Água (ETAs) e à limpeza de 27 reservatórios, contribuindo para a segurança operacional, a qualidade da água distribuída e a continuidade do abastecimento à população do município.

Assim, a incorporação dos investimentos previstos no planejamento municipal busca compatibilizar a execução das ações programadas com a sustentabilidade econômico-financeira do prestador, assegurando que os recursos necessários à manutenção, modernização e melhoria dos serviços sejam considerados na composição tarifária do ciclo analisado.

4.4 Da instituição da tarifa social

Desde o dia 11 de dezembro de 2024, entrou plenamente em vigor a Lei Federal nº 14.898/2024, que estabelece diretrizes nacionais para a Tarifa Social de Água e Esgoto. Esta norma representa um avanço significativo na consolidação do saneamento básico como um direito fundamental. No entanto, sua implementação exige um olhar atento para o equilíbrio entre a garantia dos direitos sociais e a viabilidade econômico-financeira dos serviços prestados.

Nesse contexto, é imprescindível que o prestador do serviço realize as análises administrativas e financeiras necessárias para incorporar integralmente os dispositivos da nova legislação. Vale destacar que a tarifa social será financiada majoritariamente por meio de subsídios cruzados internos, conforme previsto no artigo 8º da referida lei. Isso implicará o aumento das tarifas de outras categorias e faixas de consumo, podendo, adicionalmente, ser complementada por subvenções públicas, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020.

No caso específico deste estudo, o financiamento da tarifa social se dará internamente, por meio do uso da reserva de tarifa social, o que resultará em um reajuste tarifário distribuído entre todas as categorias e faixas, promovendo um impacto mais equilibrado entre os usuários.

Nos termos da legislação vigente e da Resolução ORCISPAR nº 13/2025, fará jus à Tarifa Social o titular da unidade usuária cuja família possua renda mensal per capita igual ou inferior a meio salário-mínimo, desde que esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), ou seja pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que receba o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício que

venha a sucedê-lo. O desconto concedido será de 50% sobre o valor da primeira e da segunda faixas de consumo da tarifa residencial (até 15 m³ de água por mês), sendo que qualquer volume consumido acima desse limite será cobrado conforme a tarifa normal.

A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) também editará norma de referência para a tarifa social, a fim de oferecer diretrizes claras às agências reguladoras, respeitando as especificidades regionais do país.

Diante desse cenário, o presente estudo referente ao Município de Alvorada do Sul apresenta uma estimativa do impacto econômico-financeiro decorrente da implementação da Tarifa Social de Água e Esgoto, instituída pela Lei Federal nº 14.898/2024. Para a projeção, considerou-se o universo de famílias elegíveis identificado por meio do cruzamento de dados realizado pela autarquia, conforme informações disponibilizadas pelo prestador. Com base nesse levantamento, foram identificadas 429 economias potencialmente beneficiárias da tarifa social.

Conforme demonstrado no Quadro 5, a implementação da Tarifa Social resultará em uma redução estimada de R$ 10.881,59 por mês na receita faturada da autarquia. Esse montante corresponde ao benefício tarifário concedido às 429 economias elegíveis, com desconto médio estimado de R$ 25,37 por unidade beneficiada. Dessa forma, o impacto projetado representa a necessidade de recomposição econômica da receita para assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro do sistema e a continuidade da prestação adequada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Quadro 5: Simulação do impacto da tarifa social

Simulação Usuários CadÚnico - Cobrança Conforme Lei n° 14.898/2024			
Beneficiados pela tarifa social	Nº de Famílias	Valor estimado de desconto por unidade beneficiada (água)	Nº de Famílias (*) Valor Total
Economias elegíveis	429	R$ 25,37	R$ 10.881,59
Resultado da Simulação (Cobrança atual - Cobrança Conforme Lei n° 14.898/2024)			R$ 10.881,59

Assim, foi considerado que a previsão do impacto em razão da concessão da tarifa social será custeada pelo valor previsto de reserva tarifa social (R$ 10.881,59), que terá como pressuposto o benefício de todas as 429 famílias estimadas como elegíveis.

5 METODOLOGIA DE CÁLCULO E RESULTADOS

Neste tópico será demonstrada a metodologia de cálculo e os resultados das tarifas de água e esgotamento sanitário.

5.1 Cesta de Índices – CI

Sabe-se que as despesas presentes para o prestador de serviços não estão imunes às oscilações dos preços dos insumos utilizados na manutenção dos sistemas de água e esgoto. Com o intuito de captar essas possíveis variações inflacionárias, este órgão regulador realizou a reposição da inflação para o mês imediatamente posterior à aplicação do último reajuste. A seguir, é explicada a metodologia de cálculo do índice da cesta de índices, conforme o Anexo VII da Resolução nº 038, de 2022.

A cesta de índices (CI) é um conjunto de índices de preços calculado pelo ORCISPAR para a reposição inflacionária do custo operacional incorrido do período analisado, com o fim de promover o levantamento do custo histórico do prestador. A CI leva em consideração a estrutura de custos a que está sujeito o prestador, o que a torna um indicador composto, na medida em que se utiliza de índices inflacionários e atos normativos (como resoluções de reajuste de energia elétrica e leis de reajuste de vencimentos dos servidores) para reajustar grupos específicos de despesas.

Desse modo, cada um dos blocos de despesa que o ORCISPAR utiliza para a avaliação dos custos dos prestadores, como demonstrado na fórmula (1), é reajustado segundo um índice específico, como demonstrado na fórmula (2). Tais indicadores serão fixados abaixo, podendo ser alterados caso seja identificada a necessidade por parte do regulador, hipótese em que as alterações serão justificadas nos relatórios técnicos de reajuste ou revisão tarifária.

Dessa forma, a partir do cálculo da média ponderada desses índices pelo peso do bloco de despesa no total do Custo Operacional Incorrido, tem-se o valor da CI. O ORCISPAR divide as despesas dos prestadores em seis blocos: Custo Administrativo, Material de Consumo, Equipamento e Material Permanente, Folha de Pagamento, Energia Elétrica e Obras e Instalações. A fórmula abaixo sistematiza o procedimento de cálculo.

$$COI = CA + FO + MT + EE$$

As siglas representam:

COI: Custos Operacionais Incorridos;
CA: Custos Administrativos;
FO: Folha de Pagamento
MT: Material de Consumo
EE: Energia Elétrica.

$$CI = (CA + EM * IPCA) + (FO*INPC)+(EE*IRT)+(MT*IGPM)+OIR*INCC)/100$$

As siglas representam**:**

CI: Cesta de índices;
CA: Custos Administrativos;
MT: Material de Consumo;
EM: Equipamentos e Materiais Permanentes;
FO: Folha de Pagamento;
EE: Energia Elétrica;
OIR: Obras e Instalações Realizadas;

j: Período presente

j-1: Período de 12 meses prévio ao estudo tarifário

j+1= Período de x meses após o estudo tarifário

Os índices utilizados para cálculo da CI são extraídos das bases de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (Ibre/FGV), e das revisões tarifárias aprovadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

5.2 Resultado da CI

O gráfico a seguir demonstra os índices oficiais acumulados dos 18 meses relacionados ao estudo, para todos os índices (janeiro/2025 a junho/2026). Os índices considerados são: Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), Índice de Reajuste Tarifário de Energia Elétrica (IRT), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Gráfico 4: Índices acumulados janeiro de 2025 a junho de 2026

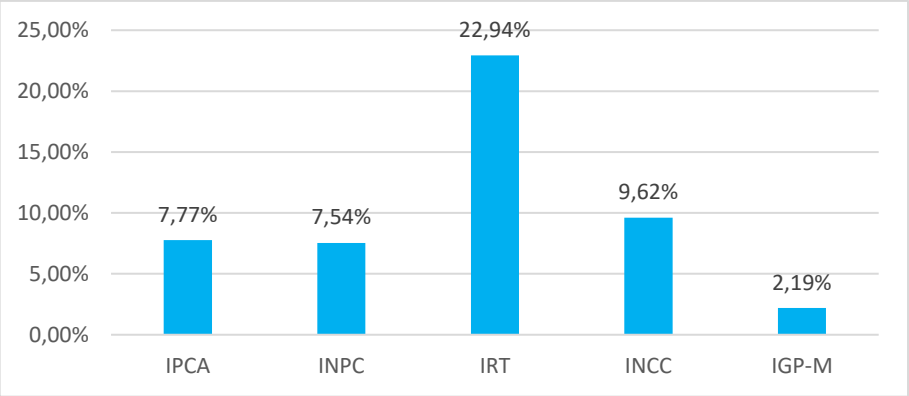

Além disso, o Quadro 6 apresenta a composição da cesta de índices utilizada para o cálculo do reajuste tarifário, contemplando o valor médio de cada bloco de despesas, sua participação percentual em relação ao custo operacional total e o respectivo índice de atualização associado a cada grupo de custos. Para a definição da cesta de índices, foram consideradas as despesas efetivamente incorridas pelo prestador e classificadas de acordo com sua natureza econômica.

Observa-se que o bloco de Pessoal e Encargos representa a maior parcela dos custos analisados, correspondendo a 37,76% do total. Em seguida, destacam-se o bloco de Custos Administrativos, somado às despesas com Equipamentos e Material Permanente, que representa 31,15% do custo operacional, e as despesas com Energia Elétrica, que correspondem a 23,01%. As despesas com Material de Consumo respondem por 8,08% do total. Não foram identificadas despesas no grupo de Obras e Instalações para o período analisado, razão pela qual esse bloco não influenciou a composição da cesta de índices.

Com base nos pesos apurados e nos respectivos índices de atualização de cada grupo de despesas, foi calculada uma Cesta de Índices (CI) de 10,72%. Esse valor representa a variação média ponderada dos custos operacionais do prestador no período de janeiro de 2025 a junho de 2026 e serve de referência para a atualização monetária dos custos considerados na presente revisão tarifária. Destaca-se a influência do bloco de Energia Elétrica sobre o resultado: apesar de responder por 23,01% dos custos, esse bloco é atualizado pelo IRT (22,94%) e, por isso, contribui com cerca de 5,28 pontos percentuais da cesta.

Quadro 6: Cálculo da Cesta de Índices para reajuste tarifário

Índice Acumulado		
Índice	**Acumulado (Jan 25 - Jun 26)**	**Fonte**
IPCA	7,77%	IBGE
INPC	7,54%	IBGE
IRT	22,94%	ANEEL
INCC	9,62%	FGV

IGP-M	2,19%	FGV
Cesta de índices para Reajuste Tarifário		
Despesas	**Valor médio**	**Peso do bloco (%)**
Pessoal e Encargos (INPC)	R$ 96.496,92	37,76%
Energia Elétrica (IRT)	R$ 58.820,32	23,01%
Material de Consumo (IGP-M)	R$ 20.646,00	8,08%
Custo Administrativo (IPCA) +Equip. e Mat. Perm. (IPCA)	R$ 79.616,74	31,15%
Obras e Instalações (INCC)	R$ 0,00	0,00%
Total	**R$ 255.579,99**	**100,00%**
Cesta de índices para reajuste tarifário		**10,72%**

5.3 Receita Mensal Necessária e Percentual de Revisão Tarifária Periódica

Ao final do estudo de revisão tarifária é definido um índice de alteração da tarifa que visa o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços de água e esgoto. Este procedimento é realizado em duas etapas: primeiro, é definida a Receita Mensal Necessária dos Serviços (RMNS); depois, é calculado o Percentual de Revisão Tarifária Periódica (PRTP).

5.4 Receita Mensal Necessária dos Serviços Prestados – RMNS

A metodologia aplicada para apurar a receita necessária para a manutenção dos serviços prestados pela autarquia de forma sustentável, equilibrar os custos e investimentos com as receitas e garantir a melhoria do sistema de abastecimento de água e de coleta, afastamento e tratamento do esgoto sanitário no Município de Alvorada do Sul – PR, resulta da seguinte fórmula:

A receita média mensal necessária é calculada com base na soma do custo operacional incorrido, investimentos futuros, despesas futuras necessárias, da reserva técnica e da reserva da tarifa social, descontando-se o superávit financeiro sem destinação específica quando existente.

Vale destacar que na fórmula foi aplicado o percentual adicional de reserva técnica de 5% na soma dos custos operacionais incorridos, dos investimentos futuros e das despesas futuras necessárias, com o objetivo de prevenir desequilíbrios financeiros na prestação dos serviços e/ou de possibilitar a realização de pequenas despesas futuras e/ou investimentos necessários inicialmente não previstos.

5.4.1 Resultado da RMNS – Água e Esgoto

Com o objetivo de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, será realizado o cálculo do

Percentual de Revisão Tarifária, considerando os pressupostos acima. A receita mensal necessária dos serviços será demonstrada no Quadro 7 abaixo:

Quadro 7: Receita Mensal Necessária dos serviços

(=) Receita Mensal Necessária	R$ 322.912,63
(+) Custos Operacionais	R$ 282.990,14
(+) Investimentos Futuros	R$ 14.182,28
(+) Despesas futuras necessárias	
(+) Reserva Técnica	R$ 14.858,62
(+) Reserva Tarifa social	R$ 10.881,59
(-) Excesso de arrecadação	
(-) Outras Receitas	

De acordo com o Quadro apresentado, será necessária uma receita mensal de R$ 322.912,63, compreendendo os investimentos previstos no orçamento, a reserva técnica, a reserva da tarifa social e a reposição inflacionária calculada pela Cesta de Índices.

5.5 Percentual de Revisão Tarifária Periódica – PRTP

Em seguida, calcula-se o Percentual de Revisão Tarifária Periódica, conforme fórmula a seguir:

$$PRTP = \frac{(\mathrm{RMNS} - \mathrm{RMAS})}{\mathrm{RMAS}} * 100$$

As siglas representam**:**

PRTP: Percentual de Revisão Tarifária Periódica;
RMNS: Receita Mensal Necessária dos Serviços;
RMAS: Receita Mensal Atual dos Serviços;

5.5.1 Resultado do PRTP - Água e Esgoto

Neste tópico, será realizado o cálculo do Percentual de Revisão Tarifária Periódica. No Quadro 8, tem-se o déficit de receita considerando os custos operacionais atualizados pela cesta de índices, acrescidos dos investimentos futuros, da reserva técnica e da reserva da tarifa social.

Quadro 8: Percentual de Revisão Tarifária Periódica (PRTP)

Receita Mensal Necessária	R$ 322.912,63
Receita Tarifária Atual	R$ 262.872,22
Déficit da Receita	R$ 60.040,41
PRTP	**22,84%**

Considerando a receita necessária e a receita média arrecadada, tem-se um déficit de receita mensal de R$ 60.040,41, sendo necessária uma atualização dos valores praticados de cobrança em **22,84%.**

6 ASPECTOS GERAIS E PROPOSTAS

O inciso IV do art. 22 da LNSB, alterado pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, dispõe sobre a observância ao princípio de que o regulador deve "definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários".

Ao observar a LNSB, o órgão de regulação definiu no art. 28 da Resolução CISPAR nº 038, de 04 de agosto de 2022, que: "Em atenção à modicidade tarifária, fica definido que esta será devidamente definida por meio de critérios socioeconômicos, desde que disponíveis os dados respectivos oriundos do município do prestador; quando inexistirem esses dados, os reajustes e/ou revisões não serão superiores a 40% (quarenta por cento). Parágrafo único. No caso de revisão tarifária extraordinária, caso inexistam os dados socioeconômicos, não será aplicado o percentual previsto no caput deste artigo."

É notório que o prestador precisa equilibrar suas contas e garantir a sustentabilidade no fornecimento dos serviços, de modo que o incremento nas tarifas é uma medida plenamente justificável, frente aos resultados verificados no período estudado, observando-se, sempre, a modicidade tarifária, o que faz com que as tarifas sejam passíveis de pagamento pelos usuários.

Destaca-se que a prestação dos serviços apresenta defasagem tarifária acumulada, decorrente da não recomposição integral dos custos ao longo dos ciclos anteriores, o que compromete a capacidade de cobertura das despesas operacionais e, sobretudo, a realização de investimentos necessários à melhoria e expansão dos serviços, em consonância com as metas de universalização previstas no marco legal do saneamento.

Adicionalmente, a implantação da Tarifa Social, nos termos da Lei nº 14.898/2024, impõe a concessão de descontos obrigatórios aos usuários de baixa renda, gerando impacto direto na receita do prestador. Tal medida, embora essencial sob a ótica da equidade e do acesso aos serviços, demanda a recomposição da receita por meio de mecanismos de subsídio cruzado entre as categorias de usuários, conforme previsto na legislação vigente.

Nesse contexto, a elevação tarifária proposta incorpora não apenas a recomposição inflacionária e a cobertura dos custos operacionais, mas também: (i) a compensação dos

efeitos financeiros decorrentes da implementação da Tarifa Social; e (ii) a recomposição de desequilíbrios históricos identificados na análise econômico-financeira.

Importante destacar que, ainda que o percentual de revisão seja expressivo, a medida não afronta o princípio da modicidade tarifária, uma vez que está fundamentada em critérios técnicos, visa assegurar a continuidade e qualidade dos serviços e é acompanhada de mecanismos de proteção aos usuários mais vulneráveis, especialmente por meio da Tarifa Social.

Dessa forma, a revisão proposta encontra respaldo técnico e legal, configurando-se como medida necessária para garantir a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, a realização dos investimentos indispensáveis e o atendimento às diretrizes estabelecidas pelo marco legal do saneamento básico.

Os subtópicos abaixo apresentam as propostas de revisão tarifária dos serviços de água e esgoto a serem praticadas pelo SAAE de Alvorada do Sul.

6.1 A Estrutura Tarifária – Água e Esgoto

A estrutura tarifária proposta promove alterações no modelo atualmente praticado pela autarquia, com a adequação da categoria residencial social aos moldes da Lei nº 14.898/2024, bem como a aplicação do percentual de revisão tarifária nas demais categorias de usuários.

O modelo vigente caracteriza-se pela cobrança de tarifa mínima nas faixas iniciais de consumo, sendo esta aplicada até o limite de 10 m³ para as categorias residencial, comercial, industrial e pública, e até 15 m³ para a categoria social. A partir dessas faixas, passa-se à cobrança com base no volume micromedido.

Nesse contexto, a estrutura tarifária proposta contempla a aplicação do percentual de revisão tarifária, preservando a coerência do modelo e garantindo sua adequação à realidade operacional. A modelagem considera, de forma integrada, a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da autarquia e a preservação dos aspectos sociais inerentes à prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Destaca-se, ainda, que os valores estabelecidos por faixa de consumo mantêm caráter progressivo em relação ao volume faturado, de modo que usuários com maior consumo

passam a arcar com valores unitários superiores por metro cúbico, em consonância com os princípios da modicidade tarifária e da justiça distributiva.

Diante da análise dos elementos apresentados, o órgão regulador apresenta a estrutura tarifária vigente, conforme demonstrado no Quadro 9.

Quadro 9: Estrutura tarifária vigente no SAAE/Alvorada do Sul

CATEGORIA RESIDENCIAL			
Faixa de Consumo	**Unidade**	**Valor (R$/m³)**	**Percentual de Esgoto**
Até 10	Mínimo	29,78	-
11 a 15	m³	4,19	-
16 a 25	m³	5,93	-
26 a 50	m³	7,29	-
> 50	m³	8,18	-
CATEGORIA SOCIAL			
Faixa de Consumo	**Unidade**	**Valor (R$/m³)**	**Percentual de Esgoto**
Até 15	Mínimo	17,46	-
CATEGORIA COMERCIAL			
Faixa de Consumo	**Unidade**	**Valor (R$/m³)**	**Percentual de Esgoto**
Até 10	Mínimo	36,56	-
> 10	m³	4,55	-
CATEGORIA INDUSTRIAL			
Faixa de Consumo	**Unidade**	**Valor (R$/m³)**	**Percentual de Esgoto**
Até 10	Mínimo	36,56	-
> 10	m³	4,55	-
CATEGORIA PÚBLICA			
Faixa de Consumo	**Unidade**	**Valor (R$/m³)**	**Percentual de Esgoto**
Até 10	Mínimo	36,56	-
> 10	m³	4,55	-

6.2 Proposta tarifária

Na proposta tarifária, será aplicado o percentual de revisão tarifária sobre os valores referentes ao consumo medido e ao consumo mínimo, bem como será adequada a categoria Residencial Social aos moldes da Lei nº 14.898/2024. Nesse sentido, a categoria Residencial Social adotará 50% dos valores aplicáveis à categoria Residencial para o consumo de até 15 m³. A estrutura tarifária proposta está demonstrada no Quadro 10, a seguir:

Quadro 10: Estrutura tarifária proposta no SAAE/Alvorada do Sul

CATEGORIA RESIDENCIAL			
Faixa de Consumo	**Unidade**	**Valor (R$/m³)**	**Percentual de Esgoto**
Até 10	Mínimo	36,58	-
11 a 15	m³	5,15	-
16 a 25	m³	7,28	-

26 a 50	m³	8,96	-
> 50	m³	10,05	-
CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL			
Faixa de Consumo	**Unidade**	**Valor (R$/m³)**	**Percentual de Esgoto**
Até 10	Mínimo	18,29	-
11 a 15	m³	2,57	-
16 a 25	m³	7,28	-
26 a 50	m³	8,96	-
> 50	m³	10,05	-
CATEGORIA COMERCIAL			
Faixa de Consumo	**Unidade**	**Valor (R$/m³)**	**Percentual de Esgoto**
Até 10	Mínimo	44,91	-
> 10	m³	5,59	-
CATEGORIA INDUSTRIAL			
Faixa de Consumo	**Unidade**	**Valor (R$/m³)**	**Percentual de Esgoto**
Até 10	Mínimo	44,91	-
> 10	m³	5,59	-
CATEGORIA PÚBLICA			
Faixa de Consumo	**Unidade**	**Valor (R$/m³)**	**Percentual de Esgoto**
Até 10	Mínimo	44,91	-
> 10	m³	5,59	-
CATEGORIA PÚBLICA MUNICIPAL			
Faixa de Consumo	**Unidade**	**Valor (R$/m³)**	**Percentual de Esgoto**
Até 10	Mínimo	36,58	-
> 10	m³	4,55	-

Além da atualização dos valores tarifários relativos aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o Percentual de Revisão Tarifária Periódica (PRTP) apurado neste estudo será aplicado de forma linear aos valores dos demais serviços praticados pelo SAAE de Alvorada do Sul – PR.

Para demonstrar os efeitos da revisão, o quadro a seguir apresenta a relação dos serviços complementares e os novos valores resultantes da aplicação do PRTP. A atualização busca assegurar a compatibilidade entre os valores cobrados dos usuários e os custos associados à execução dessas atividades acessórias.

Dessa forma, os valores dos demais serviços passam a vigorar conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 11: Quadro de serviços propostos

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS PROPOSTA	
Preços Públicos	**Valor**
Busca de vazamento na residência	R$ 51,00
Busca de vazamentos na rede	R$ 51,00
Deslocamento	R$ 29,01
Religação de água – residencial	R$ 31,30
Religação de água – comercial	R$ 38,44
Religação por falta de pagamento	R$ 31,30
Despesa com lacre	R$ 4,75

Ligação de água (pagamento à vista)	R$ 360,94
Ligação de água (parcelada)	R$ 433,11
Hidrômetro	R$ 202,11
Luva de correr – 75 mm	R$ 27,87
Caminhão pipa – Alvorada do Sul	R$ 95,52
Caminhão pipa – chácaras e demais localidades	R$ 114,61
Emissão de 2ª via de fatura	R$ 5,11
Comprovante de residência	R$ 5,11
Despesas postais	R$ 5,11
Multa por violação do corte de água e lacre	R$ 316,72
Multa por violação do lacre azul	R$ 316,72
Multa por violação de hidrômetro	R$ 950,16

Abaixo, será demonstrado o impacto médio nominal para os usuários de água e esgoto das categorias residencial e residencial social.

6.3 Impacto Tarifário

A seguir, os Quadros 12 e 13 apresentam os impactos decorrentes da reestruturação e da revisão dos valores tarifários. O Quadro 12 demonstra o efeito para os usuários da categoria Residencial Social, considerando a adequação da categoria aos moldes da Lei nº 14.898/2024, enquanto o Quadro 13 evidencia o impacto para os usuários da categoria Residencial. Serão considerados os valores referentes à cobrança de água, conforme a estrutura tarifária vigente, que não prevê percentual de cobrança de esgoto.

Quadro 12: Impacto nominal categoria residencial social

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL			
M³ CONSUMIDO	**VALOR PAGO**		**DIFERENÇA**
	ANTES	**DEPOIS**	
0	R$ 29,78	R$ 18,29	-R$ 11,49
1	R$ 29,78	R$ 18,29	-R$ 11,49
2	R$ 29,78	R$ 18,29	-R$ 11,49
3	R$ 29,78	R$ 18,29	-R$ 11,49
4	R$ 29,78	R$ 18,29	-R$ 11,49
5	R$ 29,78	R$ 18,29	-R$ 11,49
6	R$ 29,78	R$ 18,29	-R$ 11,49
7	R$ 29,78	R$ 18,29	-R$ 11,49
8	R$ 29,78	R$ 18,29	-R$ 11,49
9	R$ 29,78	R$ 18,29	-R$ 11,49
10	R$ 29,78	R$ 18,29	-R$ 11,49
11	R$ 33,97	R$ 20,86	-R$ 13,11
12	R$ 38,16	R$ 23,43	-R$ 14,73
13	R$ 42,35	R$ 26,00	-R$ 16,35
14	R$ 46,54	R$ 28,57	-R$ 17,97
15	R$ 50,73	R$ 31,14	-R$ 19,59

No Quadro 13, será considerado o impacto da categoria residencial após a aplicação do percentual de revisão, para as tarifas de água.

Quadro 13: Impacto nominal categoria residencial

CATEGORIA RESIDENCIAL			
M³ CONSUMIDO	VALOR PAGO		DIFERENÇA
	ANTES	DEPOIS	
0	R$ 29,78	R$ 36,58	R$ 6,80
1	R$ 29,78	R$ 36,58	R$ 6,80
2	R$ 29,78	R$ 36,58	R$ 6,80
3	R$ 29,78	R$ 36,58	R$ 6,80
4	R$ 29,78	R$ 36,58	R$ 6,80
5	R$ 29,78	R$ 36,58	R$ 6,80
6	R$ 29,78	R$ 36,58	R$ 6,80
7	R$ 29,78	R$ 36,58	R$ 6,80
8	R$ 29,78	R$ 36,58	R$ 6,80
9	R$ 29,78	R$ 36,58	R$ 6,80
10	R$ 29,78	R$ 36,58	R$ 6,80
11	R$ 33,97	R$ 41,73	R$ 7,76
12	R$ 38,16	R$ 46,88	R$ 8,72
13	R$ 42,35	R$ 52,03	R$ 9,68
14	R$ 46,54	R$ 57,18	R$ 10,64
15	R$ 50,73	R$ 62,33	R$ 11,60
16	R$ 56,66	R$ 69,61	R$ 12,95
17	R$ 62,59	R$ 76,89	R$ 14,30
18	R$ 68,52	R$ 84,17	R$ 15,65
19	R$ 74,45	R$ 91,45	R$ 17,00
20	R$ 80,38	R$ 98,73	R$ 18,35
21	R$ 86,31	R$ 106,01	R$ 19,70
22	R$ 92,24	R$ 113,29	R$ 21,05
23	R$ 98,17	R$ 120,57	R$ 22,40
24	R$ 104,10	R$ 127,85	R$ 23,75
25	R$ 110,03	R$ 135,13	R$ 25,10
26	R$ 117,32	R$ 144,09	R$ 26,77
27	R$ 124,61	R$ 153,05	R$ 28,44
28	R$ 131,90	R$ 162,01	R$ 30,11
29	R$ 139,19	R$ 170,97	R$ 31,78
30	R$ 146,48	R$ 179,93	R$ 33,45
31	R$ 153,77	R$ 188,89	R$ 35,12
32	R$ 161,06	R$ 197,85	R$ 36,79
33	R$ 168,35	R$ 206,81	R$ 38,46
34	R$ 175,64	R$ 215,77	R$ 40,13
35	R$ 182,93	R$ 224,73	R$ 41,80

36	R$ 190,22	R$ 233,69	R$ 43,47
37	R$ 197,51	R$ 242,65	R$ 45,14
38	R$ 204,80	R$ 251,61	R$ 46,81
39	R$ 212,09	R$ 260,57	R$ 48,48
40	R$ 219,38	R$ 269,53	R$ 50,15
41	R$ 226,67	R$ 278,49	R$ 51,82
42	R$ 233,96	R$ 287,45	R$ 53,49
43	R$ 241,25	R$ 296,41	R$ 55,16
44	R$ 248,54	R$ 305,37	R$ 56,83
45	R$ 255,83	R$ 314,33	R$ 58,50
46	R$ 263,12	R$ 323,29	R$ 60,17
47	R$ 270,41	R$ 332,25	R$ 61,84
48	R$ 277,70	R$ 341,21	R$ 63,51
49	R$ 284,99	R$ 350,17	R$ 65,18
50	R$ 292,28	R$ 359,13	R$ 66,85
51	R$ 300,46	R$ 369,18	R$ 68,72
52	R$ 308,64	R$ 379,23	R$ 70,59
53	R$ 316,82	R$ 389,28	R$ 72,46
54	R$ 325,00	R$ 399,33	R$ 74,33
55	R$ 333,18	R$ 409,38	R$ 76,20
56	R$ 341,36	R$ 419,43	R$ 78,07
57	R$ 349,54	R$ 429,48	R$ 79,94
58	R$ 357,72	R$ 439,53	R$ 81,81
59	R$ 365,90	R$ 449,58	R$ 83,68
60	R$ 374,08	R$ 459,63	R$ 85,55

7 CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES

O ORCISPAR, enquanto Entidade Reguladora Infranacional (ERI) responsável pela definição e acompanhamento das tarifas de água e esgoto nos municípios sob sua regulação, procedeu à análise econômico-financeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alvorada do Sul (SAAE). O estudo teve como objetivo verificar a sustentabilidade do prestador e indicar medidas para garantir a preservação de sua saúde financeira e a eficiência na prestação dos serviços.

O modelo de cobrança de tarifas proposto para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário buscou o equilíbrio entre os usuários, induzindo a mecanismos de precificação que forneçam preços justos, e a necessidade de possibilitar que o prestador tenha uma remuneração pelos serviços prestados capaz de custear suas despesas e garantir os investimentos necessários.

A análise concluiu que a atual estrutura tarifária do SAAE não remunera adequadamente os custos do sistema, comprometendo sua sustentabilidade a médio e longo prazos. Identificou-se a necessidade de uma revisão tarifária com aumento de **22,84%** para todas as categorias de consumo. Ressalta-se a necessidade do planejamento a médio e longo prazos para universalização do serviço de água e esgoto no município.

Visando assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do prestador e tendo o modelo de cobrança proposto observado aspectos econômico-financeiros, sociais e técnicos, conclui-se que sua aplicação é medida justificável, sendo:

a) Revisão tarifária de 22,84% sobre os valores atuais das tarifas de água para as categorias residencial, comercial, industrial e pública e preços públicos.
b) Adequação da categoria Social aos moldes da Lei nº 14.898/2024, aplicando o desconto de 50% para consumo de até 15 m³.
c) Criação da categoria “Pública Municipal”.

Portanto, o parecer econômico-contábil deverá ser encaminhado aos membros do Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços para deliberação e, caso aprovado, posterior emissão de Resolução específica.

É o parecer.

Maringá, 12 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUISA VIEIRA ALMEIDA
Data: 13/11/2026 18:56:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luísa Vieira Almeida
Assessora Econômica em Regulação

ANEXO 1 – DADOS FINANCEIROS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE - PR

COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A ARRECADADA — **BALANÇO ANUAL DE 2025**

Anexo 10
Página: 1

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	PARA MAIS	PARA MENOS
13	RECEITA PATRIMONIAL	47.840,00	71.495,39	23.655,39	0,00
16	RECEITA DE SERVIÇOS	3.401.580,00	3.082.971,29	0,00	318.608,71
22	ALIENAÇÃO DE BENS	64.900,00	0,00	0,00	64.900,00
	TOTAL	3.514.320,00	3.154.466,68	23.655,39	383.508,71

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE - PR

COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A ARRECADADA — **BALANÇO ANUAL DE 2025**

Anexo 10
Página: 2

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	47.840,00	71.495,39	23.655,39	0,00
	Receita líquida	47.840,00	71.495,39	23.655,39	0,00
1.6.9.9.50.1.1.00.00.00.00.00	SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO ABASTECIMENTO DE ÁGUA -	3.013.010,00	2.691.505,93	0,00	321.504,07
	Receita líquida	3.013.010,00	2.691.505,93	0,00	321.504,07
1.6.9.9.50.1.2.01.00.00.00.00	MULTAS DE POR ATRASO DE PAGAMENTO	64.720,00	87.716,48	22.996,48	0,00
	Receita líquida	64.720,00	87.716,48	22.996,48	0,00
1.6.9.9.50.1.3.00.00.00.00.00	SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO ABASTECIMENTO DE ÁGUA -	323.270,00	301.269,82	0,00	22.000,18
	Receita líquida	323.270,00	301.269,82	0,00	22.000,18
1.6.9.9.99.0.1.02.00.00.00.00	EMISSÃO DE 2ª VIA	580,00	2.479,06	1.899,06	0,00
	Receita líquida	580,00	2.479,06	1.899,06	0,00
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	64.900,00	0,00	0,00	64.900,00
	Receita líquida	64.900,00	0,00	0,00	64.900,00
	TOTAL	3.514.320,00	3.154.466,68	23.655,39	383.508,71

Entidades Consolidadas:

Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE

Conjunto de informações em tempo real, atualizado até 01/07/2026 15:09

orcispar.pr.gov.br (44) 3123-2830 administrativo@orcispar.pr.gov.br
Sede Administrativa – Av. Colombo, nº646. Zona 07 – Maringá/PR

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 04 DA LEI 4.320/64 — **Exercício 2025**
Período: De Janeiro Até Dezembro

Unidade gestora: Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE — **Página: 1**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.933.767,90
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.230.229,29	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.230.229,29		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.021.197,16		
3.1.90.11.01.00	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	737.148,16		
3.1.90.11.01.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EFETIVO	737.148,16		
3.1.90.11.31.00	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS	270.163,20		
3.1.90.11.31.01	VENCIMENTOS COMISSIONADOS - NÃO OCUPANTES DE CARGO EFETIVO	270.163,20		
3.1.90.11.47.00	LICENÇA-PRÊMIO	13.885,80		
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	136.765,93		
3.1.90.13.20.00	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PESSOAL ATIVO -	136.765,93		
3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	93,32		
3.1.90.91.01.00	PRECATÓRIOS - ATIVO CIVIL	93,32		
3.1.90.91.01.99	OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS	93,32		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	72.172,88		
3.1.90.94.01.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHADOR - ATIVO CIVIL	25.022,04		
3.1.90.94.98.00	INDENIZAÇÕES POR DEMISSÃO E COM PROGRAMAS DE INCENTIVOS À DEMISSÃO	47.150,84		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.703.538,61	
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	28.000,00		
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	28.000,00		
3.3.71.70.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	28.000,00		
3.3.71.70.39.01	RATEIO DE CONSORCIO	19.600,00		
3.3.71.70.39.02	PARCELAMENTO DE RATEIO - CONSORCIO	8.400,00		
3.3.72.00.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	99.020,41		
3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	99.020,41		
3.3.72.39.01.00	OUTROS SERVIÇOS - SERVIÇOS TECNICO PROFISSIONAL	6.306,60		
3.3.72.39.02.00	ANALISE DE AGUA E EFLUENTE - CONSORCIO	50.065,01		
3.3.72.39.03.00	REGULAÇÃO DE AGUA - CONSORCIO	42.648,80		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.576.518,20		
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	7.705,36		
3.3.90.14.14.00	DIÁRIAS NO PAÍS	7.705,36		
3.3.90.14.14.01	SERVIDORES EFETIVOS	7.410,00		
3.3.90.14.14.05	DESPESAS DE VIAGENS REALIZADAS EM REGIME DE RESSARCIMENTO -	295,36		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	247.752,02		
3.3.90.30.01.00	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	41.980,07		
3.3.90.30.01.01	ETANOL	30.523,51		
3.3.90.30.01.02	GASOLINA	2.895,40		
3.3.90.30.01.03	DIESEL	8.561,16		
3.3.90.30.04.00	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	236,94		
3.3.90.30.07.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	3.193,18		
3.3.90.30.07.12	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA	74,88		
3.3.90.30.07.99	OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	3.118,30		
3.3.90.30.11.00	MATERIAL QUÍMICO	17.719,70		
3.3.90.30.16.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	2.766,71		
3.3.90.30.17.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	224,00		
3.3.90.30.21.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	7.816,73		
3.3.90.30.23.00	MATERIAL DE UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	6.639,00		
3.3.90.30.24.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	161.232,13		
3.3.90.30.26.00	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	369,60		
3.3.90.30.39.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	5.573,96		
3.3.90.30.39.01	PNEUS	5.331,96		
3.3.90.30.39.02	CÂMARAS DE AR	242,00		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.650,00		
3.3.90.36.96.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF - PAGAMENTO ANTECIPADO	1.650,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.276.152,11		
3.3.90.39.05.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	79.645,90		
3.3.90.39.16.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	68.005,29		
3.3.90.39.17.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	21.136,82		
3.3.90.39.19.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	35.057,00		
3.3.90.39.19.99	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	35.057,00		
3.3.90.39.41.00	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	9.195,00		
3.3.90.39.43.00	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	705.843,87		
3.3.90.39.43.99	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO	705.843,87		
3.3.90.39.58.00	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	16.572,40		

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 04 DA LEI 4.320/64 — **Exercício 2025**
Período: De Janeiro Até Dezembro

Unidade gestora: Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE — **Página: 2**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.3.90.39.69.00	SEGUROS EM GERAL	935,22		
3.3.90.39.69.01	SEGUROS DE VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO/TRANSPORTE ESCOLAR	935,22		
3.3.90.39.81.00	SERVIÇOS BANCÁRIOS	306.519,50		
3.3.90.39.90.00	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	11.246,11		
3.3.90.39.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	21.995,00		
3.3.90.39.99.99	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	21.995,00		
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	24.727,66		
3.3.90.40.06.00	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	2.500,00		
3.3.90.40.08.00	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	21.495,00		
3.3.90.40.14.00	TELEFONIA FIXA E MÓVEL - PACOTE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS	732,66		
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	18.531,05		
3.3.90.93.99.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	18.531,05		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			133.191,97
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		133.191,97	
4.4.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	8.967,70		
4.4.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	8.967,70		
4.4.71.70.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.967,70		
4.4.71.70.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	8.967,70		
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	124.224,27		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	124.224,27		
4.4.90.52.34.00	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	4.280,00		
4.4.90.52.35.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	8.904,27		
4.4.90.52.42.00	MOBILIÁRIO EM GERAL	640,00		
4.4.90.52.48.00	VEÍCULOS DIVERSOS	110.400,00		

RESUMO

DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.230.229,29	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.703.538,61	
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES	2.933.767,90	
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	133.191,97	
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL	133.191,97	
TOTAL GERAL	3.066.959,87	

TOTAL GERAL: 3.066.959,87

ANEXO 2 – HISTOGRAMAS

Sistema FoxFAT

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
ALVORADA DO SUL
R. JOSÉ JANUÁRIO DA SILVA, 543 Cx post74 - (43) 3157-1044
CENTRO - CEP: 86.150-000 CNPJ: 78.009.149/0001-29

Histograma de consumo do Mês 06/25 ao mês 06/26 - Volume Total Medido

22/05/2026

Dados Gerais

	Residencial			Comercial			Industrial			Pública			Social			Total		
Faixa (m³)	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.
00000 a 00000	12540 (18.2%)	12556 (18.2%)	0 (0.0%)	733 (17.6%)	733 (17.6%)	0 (0.0%)	13 (33.3%)	13 (33.3%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	389 (10.3%)	389 (10.3%)	0 (0.0%)	13675 (17.8%)	13691 (17.8%)	0 (0.0%)
00001 a 00001	4059 (5.9%)	4059 (5.9%)	4059 (0.6%)	390 (9.4%)	390 (9.4%)	390 (0.7%)	1 (2.6%)	1 (2.6%)	1 (0.1%)	0	0	0 (0%)	160 (4.2%)	160 (4.2%)	160 (0.4%)	4610 (6.0%)	4610 (6.0%)	4610 (0.6%)
00002 a 00002	3560 (5.2%)	3560 (5.2%)	7120 (1.1%)	341 (8.2%)	341 (8.2%)	682 (1.3%)	6 (15.4%)	6 (15.4%)	12 (1.3%)	0	0	0 (0%)	173 (4.6%)	173 (4.6%)	346 (0.9%)	4080 (5.3%)	4080 (5.3%)	8160 (1.1%)
00003 a 00003	3219 (4.7%)	3220 (4.7%)	9657 (1.4%)	259 (6.2%)	259 (6.2%)	777 (1.5%)	4 (10.3%)	4 (10.3%)	12 (1.3%)	0	0	0 (0%)	166 (4.4%)	166 (4.4%)	498 (1.3%)	3648 (4.7%)	3649 (4.7%)	10944 (1.4%)
00004 a 00004	2971 (4.3%)	2974 (4.3%)	11884 (1.8%)	223 (5.3%)	223 (5.3%)	892 (1.7%)	1 (2.6%)	1 (2.6%)	4 (0.4%)	0	0	0 (0%)	194 (5.1%)	194 (5.1%)	776 (2.0%)	3389 (4.4%)	3392 (4.4%)	13556 (1.8%)
00005 a 00005	3088 (4.5%)	3088 (4.5%)	15440 (2.3%)	174 (4.2%)	174 (4.2%)	870 (1.7%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	179 (4.7%)	179 (4.7%)	895 (2.3%)	3441 (4.5%)	3441 (4.5%)	17205 (2.2%)
00006 a 00006	2723 (4.0%)	2726 (4.0%)	16338 (2.4%)	163 (3.9%)	163 (3.9%)	978 (1.9%)	1 (2.6%)	1 (2.6%)	6 (0.6%)	0	0	0 (0%)	173 (4.6%)	173 (4.6%)	1038 (2.7%)	3060 (4.0%)	3063 (4.0%)	18360 (2.4%)
00007 a 00007	2747 (4.0%)	2748 (4.0%)	19229 (2.9%)	114 (2.7%)	114 (2.7%)	798 (1.5%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	224 (5.9%)	224 (5.9%)	1568 (4.1%)	3085 (4.0%)	3086 (4.0%)	21595 (2.8%)
00008 a 00008	2866 (4.2%)	2866 (4.2%)	22928 (3.4%)	128 (3.1%)	128 (3.1%)	1024 (2.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	180 (4.7%)	180 (4.7%)	1440 (3.8%)	3174 (4.1%)	3174 (4.1%)	25392 (3.3%)
00009 a 00009	2613 (3.8%)	2616 (3.8%)	23517 (3.5%)	98 (2.3%)	98 (2.3%)	882 (1.7%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	187 (4.9%)	187 (4.9%)	1683 (4.4%)	2898 (3.8%)	2901 (3.8%)	26082 (3.4%)
00010 a 00010	2975 (4.3%)	2979 (4.3%)	29750 (4.4%)	111 (2.7%)	111 (2.7%)	1110 (2.1%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	225 (5.9%)	225 (5.9%)	2250 (5.9%)	3311 (4.3%)	3315 (4.3%)	33110 (4.3%)
00011 a 00011	2514 (3.7%)	2514 (3.6%)	27654 (4.1%)	113 (2.7%)	113 (2.7%)	1243 (2.4%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	161 (4.2%)	161 (4.2%)	1771 (4.6%)	2788 (3.6%)	2788 (3.6%)	30668 (4.0%)
00012 a 00012	2334 (3.4%)	2336 (3.4%)	28008 (4.2%)	92 (2.2%)	92 (2.2%)	1104 (2.1%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	174 (4.6%)	174 (4.6%)	2088 (5.5%)	2600 (3.4%)	2602 (3.4%)	31200 (4.1%)
00013 a 00013	2170 (3.2%)	2171 (3.1%)	28210 (4.2%)	84 (2.0%)	84 (2.0%)	1092 (2.1%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	145 (3.8%)	145 (3.8%)	1885 (4.9%)	2399 (3.1%)	2400 (3.1%)	31187 (4.1%)
00014 a 00014	1917 (2.8%)	1934 (2.8%)	26838 (4.0%)	72 (1.7%)	72 (1.7%)	1008 (1.9%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	134 (3.5%)	134 (3.5%)	1876 (4.9%)	2123 (2.8%)	2140 (2.8%)	29722 (3.9%)
00015 a 00015	1829 (2.7%)	1829 (2.7%)	27435 (4.1%)	74 (1.8%)	74 (1.8%)	1110 (2.1%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	138 (3.6%)	138 (3.6%)	2070 (5.4%)	2041 (2.7%)	2041 (2.7%)	30615 (4.0%)
00016 a 00016	1658 (2.4%)	1661 (2.4%)	26528 (3.9%)	60 (1.4%)	60 (1.4%)	960 (1.8%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	105 (2.8%)	105 (2.8%)	1680 (4.4%)	1823 (2.4%)	1826 (2.4%)	29168 (3.8%)
00017 a 00017	1420 (2.1%)	1422 (2.1%)	24140 (3.6%)	55 (1.3%)	55 (1.3%)	935 (1.8%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	95 (2.5%)	95 (2.5%)	1615 (4.2%)	1570 (2.0%)	1572 (2.0%)	26690 (3.5%)

	Residencial			Comercial			Industrial			Pública			Social			Total		
Faixa (m³)	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.
00018 a 00018	1372 (2.0%)	1379 (2.0%)	24696 (3.7%)	53 (1.3%)	53 (1.3%)	954 (1.8%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	70 (1.8%)	70 (1.8%)	1260 (3.3%)	1495 (1.9%)	1502 (2.0%)	26910 (3.5%)
00019 a 00019	1156 (1.7%)	1157 (1.7%)	21964 (3.3%)	63 (1.5%)	63 (1.5%)	1197 (2.3%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	73 (1.9%)	73 (1.9%)	1387 (3.6%)	1292 (1.7%)	1293 (1.7%)	24548 (3.2%)
00020 a 00020	1164 (1.7%)	1165 (1.7%)	23280 (3.5%)	37 (0.9%)	37 (0.9%)	740 (1.4%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	72 (1.9%)	72 (1.9%)	1440 (3.8%)	1273 (1.7%)	1274 (1.7%)	25460 (3.3%)
00021 a 00021	919 (1.3%)	920 (1.3%)	19299 (2.9%)	40 (1.0%)	40 (1.0%)	840 (1.6%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	44 (1.2%)	44 (1.2%)	924 (2.4%)	1003 (1.3%)	1004 (1.3%)	21063 (2.8%)
00022 a 00022	834 (1.2%)	838 (1.2%)	18348 (2.7%)	37 (0.9%)	37 (0.9%)	814 (1.6%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	47 (1.2%)	47 (1.2%)	1034 (2.7%)	918 (1.2%)	922 (1.2%)	20196 (2.6%)
00023 a 00023	659 (1.0%)	660 (1.0%)	15157 (2.3%)	27 (0.6%)	27 (0.6%)	621 (1.2%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	44 (1.2%)	44 (1.2%)	1012 (2.6%)	730 (1.0%)	731 (1.0%)	16790 (2.2%)
00024 a 00024	616 (0.9%)	617 (0.9%)	14784 (2.2%)	37 (0.9%)	37 (0.9%)	888 (1.7%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	27 (0.7%)	27 (0.7%)	648 (1.7%)	680 (0.9%)	681 (0.9%)	16320 (2.1%)
00025 a 00025	518 (0.8%)	522 (0.8%)	12950 (1.9%)	28 (0.7%)	28 (0.7%)	700 (1.3%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	26 (0.7%)	26 (0.7%)	650 (1.7%)	572 (0.7%)	576 (0.7%)	14300 (1.9%)
00026 a 00026	426 (0.6%)	427 (0.6%)	11076 (1.6%)	34 (0.8%)	34 (0.8%)	884 (1.7%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	28 (0.7%)	28 (0.7%)	728 (1.9%)	488 (0.6%)	489 (0.6%)	12688 (1.7%)
00027 a 00027	418 (0.6%)	422 (0.6%)	11286 (1.7%)	18 (0.4%)	18 (0.4%)	486 (0.9%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	26 (0.7%)	26 (0.7%)	702 (1.8%)	462 (0.6%)	466 (0.6%)	12474 (1.6%)
00028 a 00028	367 (0.5%)	369 (0.5%)	10276 (1.5%)	20 (0.5%)	20 (0.5%)	560 (1.1%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	17 (0.4%)	17 (0.4%)	476 (1.2%)	404 (0.5%)	406 (0.5%)	11312 (1.5%)
00029 a 00029	339 (0.5%)	342 (0.5%)	9831 (1.5%)	24 (0.6%)	24 (0.6%)	696 (1.3%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	11 (0.3%)	11 (0.3%)	319 (0.8%)	374 (0.5%)	377 (0.5%)	10846 (1.4%)
00030 a 00030	313 (0.5%)	316 (0.5%)	9390 (1.4%)	26 (0.6%)	26 (0.6%)	780 (1.5%)	1 (2.6%)	1 (2.6%)	30 (3.2%)	0	0	0 (0%)	14 (0.4%)	14 (0.4%)	420 (1.1%)	354 (0.5%)	357 (0.5%)	10620 (1.4%)
00031 a 00031	254 (0.4%)	254 (0.4%)	7874 (1.2%)	18 (0.4%)	18 (0.4%)	558 (1.1%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	10 (0.3%)	10 (0.3%)	310 (0.8%)	282 (0.4%)	282 (0.4%)	8742 (1.1%)
00032 a 00032	207 (0.3%)	208 (0.3%)	6624 (1.0%)	22 (0.5%)	22 (0.5%)	704 (1.3%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	11 (0.3%)	11 (0.3%)	352 (0.9%)	240 (0.3%)	241 (0.3%)	7680 (1.0%)
00033 a 00033	219 (0.3%)	219 (0.3%)	7227 (1.1%)	10 (0.2%)	10 (0.2%)	330 (0.6%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	9 (0.2%)	9 (0.2%)	297 (0.8%)	238 (0.3%)	238 (0.3%)	7854 (1.0%)
00034 a 00034	148 (0.2%)	148 (0.2%)	5032 (0.7%)	22 (0.5%)	22 (0.5%)	748 (1.4%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	5 (0.1%)	5 (0.1%)	170 (0.4%)	175 (0.2%)	175 (0.2%)	5950 (0.8%)
00035 a 00035	138 (0.2%)	140 (0.2%)	4830 (0.7%)	14 (0.3%)	14 (0.3%)	490 (0.9%)	1 (2.6%)	1 (2.6%)	35 (3.7%)	0	0	0 (0%)	6 (0.2%)	6 (0.2%)	210 (0.5%)	159 (0.2%)	161 (0.2%)	5565 (0.7%)
00036 a 00036	131 (0.2%)	132 (0.2%)	4716 (0.7%)	14 (0.3%)	14 (0.3%)	504 (1.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	9 (0.2%)	9 (0.2%)	324 (0.8%)	154 (0.2%)	155 (0.2%)	5544 (0.7%)
00037 a 00037	139 (0.2%)	140 (0.2%)	5143 (0.8%)	11 (0.3%)	11 (0.3%)	407 (0.8%)	1 (2.6%)	1 (2.6%)	37 (3.9%)	0	0	0 (0%)	10 (0.3%)	10 (0.3%)	370 (1.0%)	161 (0.2%)	162 (0.2%)	5957 (0.8%)
00038 a 00038	99 (0.1%)	100 (0.1%)	3762 (0.6%)	13 (0.3%)	13 (0.3%)	494 (0.9%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	4 (0.1%)	4 (0.1%)	152 (0.4%)	116 (0.2%)	117 (0.2%)	4408 (0.6%)
00039 a 00039	86 (0.1%)	88 (0.1%)	3354 (0.5%)	10 (0.2%)	10 (0.2%)	390 (0.7%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	4 (0.1%)	4 (0.1%)	156 (0.4%)	100 (0.1%)	102 (0.1%)	3900 (0.5%)
00040 a 00040	92 (0.1%)	92 (0.1%)	3680 (0.5%)	9 (0.2%)	9 (0.2%)	360 (0.7%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	40 (0.1%)	102 (0.1%)	102 (0.1%)	4080 (0.5%)
00041 a 00041	83 (0.1%)	84 (0.1%)	3403 (0.5%)	15 (0.4%)	15 (0.4%)	615 (1.2%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	4 (0.1%)	4 (0.1%)	164 (0.4%)	102 (0.1%)	103 (0.1%)	4182 (0.5%)
00042 a 00042	59 (0.1%)	59 (0.1%)	2478 (0.4%)	12 (0.3%)	12 (0.3%)	504 (1.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	4 (0.1%)	4 (0.1%)	168 (0.4%)	75 (0.1%)	75 (0.1%)	3150 (0.4%)
00043 a 00043	72 (0.1%)	74 (0.1%)	3096 (0.5%)	12 (0.3%)	12 (0.3%)	516 (1.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	2 (0.1%)	2 (0.1%)	86 (0.2%)	86 (0.1%)	88 (0.1%)	3698 (0.5%)

	Residencial			Comercial			Industrial			Pública			Social			Total		
Faixa (m³)	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.
00044 a 00044	51 (0.1%)	52 (0.1%)	2244 (0.3%)	11 (0.3%)	11 (0.3%)	484 (0.9%)	2 (5.1%)	2 (5.1%)	88 (9.3%)	0	0	0 (0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	44 (0.1%)	65 (0.1%)	66 (0.1%)	2860 (0.4%)
00045 a 00045	47 (0.1%)	47 (0.1%)	2115 (0.3%)	9 (0.2%)	9 (0.2%)	405 (0.8%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	56 (0.1%)	56 (0.1%)	2520 (0.3%)
00046 a 00046	50 (0.1%)	52 (0.1%)	2300 (0.3%)	8 (0.2%)	8 (0.2%)	368 (0.7%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	46 (0.1%)	59 (0.1%)	61 (0.1%)	2714 (0.4%)
00047 a 00047	46 (0.1%)	46 (0.1%)	2162 (0.3%)	4 (0.1%)	4 (0.1%)	188 (0.4%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	47 (0.1%)	51 (0.1%)	51 (0.1%)	2397 (0.3%)
00048 a 00048	30 (0.0%)	30 (0.0%)	1440 (0.2%)	7 (0.2%)	7 (0.2%)	336 (0.6%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	48 (0.1%)	38 (0.0%)	38 (0.0%)	1824 (0.2%)
00049 a 00049	42 (0.1%)	43 (0.1%)	2058 (0.3%)	4 (0.1%)	4 (0.1%)	196 (0.4%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	49 (0.1%)	47 (0.1%)	48 (0.1%)	2303 (0.3%)
00050 a 00050	27 (0.0%)	27 (0.0%)	1350 (0.2%)	4 (0.1%)	4 (0.1%)	200 (0.4%)	1 (2.6%)	1 (2.6%)	50 (5.3%)	0	0	0 (0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	32 (0.0%)	32 (0.0%)	1600 (0.2%)
00051 a 00051	28 (0.0%)	28 (0.0%)	1428 (0.2%)	4 (0.1%)	4 (0.1%)	204 (0.4%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	32 (0.0%)	32 (0.0%)	1632 (0.2%)
00052 a 00052	20 (0.0%)	21 (0.0%)	1040 (0.2%)	8 (0.2%)	8 (0.2%)	416 (0.8%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	28 (0.0%)	29 (0.0%)	1456 (0.2%)
00053 a 00053	15 (0.0%)	15 (0.0%)	795 (0.1%)	5 (0.1%)	5 (0.1%)	265 (0.5%)	1 (2.6%)	1 (2.6%)	53 (5.6%)	0	0	0 (0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	21 (0.0%)	21 (0.0%)	1113 (0.1%)
00054 a 00054	21 (0.0%)	21 (0.0%)	1134 (0.2%)	6 (0.1%)	6 (0.1%)	324 (0.6%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	27 (0.0%)	27 (0.0%)	1458 (0.2%)
00055 a 00055	9 (0.0%)	9 (0.0%)	495 (0.1%)	7 (0.2%)	7 (0.2%)	385 (0.7%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	16 (0.0%)	16 (0.0%)	880 (0.1%)
00056 a 00056	19 (0.0%)	19 (0.0%)	1064 (0.2%)	4 (0.1%)	4 (0.1%)	224 (0.4%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	56 (0.1%)	24 (0.0%)	24 (0.0%)	1344 (0.2%)
00057 a 00057	23 (0.0%)	23 (0.0%)	1311 (0.2%)	3 (0.1%)	3 (0.1%)	171 (0.3%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	26 (0.0%)	26 (0.0%)	1482 (0.2%)
00058 a 00058	20 (0.0%)	20 (0.0%)	1160 (0.2%)	4 (0.1%)	4 (0.1%)	232 (0.4%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	24 (0.0%)	24 (0.0%)	1392 (0.2%)
00059 a 00059	13 (0.0%)	14 (0.0%)	767 (0.1%)	13 (0.3%)	13 (0.3%)	767 (1.5%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	26 (0.0%)	27 (0.0%)	1534 (0.2%)
00060 a 00060	17 (0.0%)	17 (0.0%)	1020 (0.2%)	6 (0.1%)	6 (0.1%)	360 (0.7%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	23 (0.0%)	23 (0.0%)	1380 (0.2%)
00061 a 00061	20 (0.0%)	20 (0.0%)	1220 (0.2%)	8 (0.2%)	8 (0.2%)	488 (0.9%)	1 (2.6%)	1 (2.6%)	61 (6.5%)	0	0	0 (0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	61 (0.2%)	30 (0.0%)	30 (0.0%)	1830 (0.2%)
00062 a 00062	13 (0.0%)	15 (0.0%)	806 (0.1%)	4 (0.1%)	4 (0.1%)	248 (0.5%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	17 (0.0%)	19 (0.0%)	1054 (0.1%)
00063 a 00063	6 (0.0%)	6 (0.0%)	378 (0.1%)	4 (0.1%)	4 (0.1%)	252 (0.5%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	10 (0.0%)	10 (0.0%)	630 (0.1%)
00064 a 00064	8 (0.0%)	8 (0.0%)	512 (0.1%)	7 (0.2%)	7 (0.2%)	448 (0.9%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	15 (0.0%)	15 (0.0%)	960 (0.1%)
00065 a 00065	11 (0.0%)	11 (0.0%)	715 (0.1%)	3 (0.1%)	3 (0.1%)	195 (0.4%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	14 (0.0%)	14 (0.0%)	910 (0.1%)
00066 a 00066	10 (0.0%)	11 (0.0%)	660 (0.1%)	6 (0.1%)	6 (0.1%)	396 (0.8%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	16 (0.0%)	17 (0.0%)	1056 (0.1%)
00067 a 00067	9 (0.0%)	9 (0.0%)	603 (0.1%)	4 (0.1%)	4 (0.1%)	268 (0.5%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	13 (0.0%)	13 (0.0%)	871 (0.1%)
00068 a 00068	8 (0.0%)	8 (0.0%)	544 (0.1%)	5 (0.1%)	5 (0.1%)	340 (0.6%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	13 (0.0%)	13 (0.0%)	884 (0.1%)
00069 a 00069	2 (0.0%)	2 (0.0%)	138 (0.0%)	4 (0.1%)	4 (0.1%)	276 (0.5%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	6 (0.0%)	6 (0.0%)	414 (0.1%)

	Residencial			Comercial			Industrial			Pública			Social			Total		
Faixa (m³)	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.
00070 a 00070	9 (0.0%)	9 (0.0%)	630 (0.1%)	5 (0.1%)	5 (0.1%)	350 (0.7%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	14 (0.0%)	14 (0.0%)	980 (0.1%)
00071 a 00071	8 (0.0%)	8 (0.0%)	568 (0.1%)	6 (0.1%)	6 (0.1%)	426 (0.8%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	71 (0.2%)	15 (0.0%)	15 (0.0%)	1065 (0.1%)
00072 a 00072	9 (0.0%)	9 (0.0%)	648 (0.1%)	3 (0.1%)	3 (0.1%)	216 (0.4%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	72 (0.2%)	13 (0.0%)	13 (0.0%)	936 (0.1%)
00073 a 00073	7 (0.0%)	8 (0.0%)	511 (0.1%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	73 (0.1%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	8 (0.0%)	9 (0.0%)	584 (0.1%)
00074 a 00074	6 (0.0%)	6 (0.0%)	444 (0.1%)	2 (0.0%)	2 (0.0%)	148 (0.3%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	74 (0.2%)	9 (0.0%)	9 (0.0%)	666 (0.1%)
00075 a 00075	2 (0.0%)	2 (0.0%)	150 (0.0%)	3 (0.1%)	3 (0.1%)	225 (0.4%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	75 (0.2%)	6 (0.0%)	6 (0.0%)	450 (0.1%)
00076 a 00076	3 (0.0%)	3 (0.0%)	228 (0.0%)	5 (0.1%)	5 (0.1%)	380 (0.7%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	8 (0.0%)	8 (0.0%)	608 (0.1%)
00077 a 00077	3 (0.0%)	4 (0.0%)	231 (0.0%)	2 (0.0%)	2 (0.0%)	154 (0.3%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	5 (0.0%)	6 (0.0%)	385 (0.1%)
00078 a 00078	3 (0.0%)	3 (0.0%)	234 (0.0%)	4 (0.1%)	4 (0.1%)	312 (0.6%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	7 (0.0%)	7 (0.0%)	546 (0.1%)
00079 a 00079	8 (0.0%)	9 (0.0%)	632 (0.1%)	3 (0.1%)	3 (0.1%)	237 (0.5%)	1 (2.6%)	1 (2.6%)	79 (8.4%)	0	0	0 (0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	12 (0.0%)	13 (0.0%)	948 (0.1%)
00080 a 00080	7 (0.0%)	9 (0.0%)	560 (0.1%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	80 (0.2%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	8 (0.0%)	10 (0.0%)	640 (0.1%)
00081 a 00081	2 (0.0%)	2 (0.0%)	162 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (2.6%)	1 (2.6%)	81 (8.6%)	0	0	0 (0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	3 (0.0%)	3 (0.0%)	243 (0.0%)
00082 a 00082	5 (0.0%)	5 (0.0%)	410 (0.1%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	5 (0.0%)	5 (0.0%)	410 (0.1%)
00083 a 00083	2 (0.0%)	2 (0.0%)	166 (0.0%)	3 (0.1%)	3 (0.1%)	249 (0.5%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	5 (0.0%)	5 (0.0%)	415 (0.1%)
00084 a 00084	6 (0.0%)	6 (0.0%)	504 (0.1%)	2 (0.0%)	2 (0.0%)	168 (0.3%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	8 (0.0%)	8 (0.0%)	672 (0.1%)
00085 a 00085	4 (0.0%)	4 (0.0%)	340 (0.1%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	85 (0.2%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	5 (0.0%)	5 (0.0%)	425 (0.1%)
00086 a 00086	1 (0.0%)	1 (0.0%)	86 (0.0%)	3 (0.1%)	3 (0.1%)	258 (0.5%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	4 (0.0%)	4 (0.0%)	344 (0.0%)
00087 a 00087	6 (0.0%)	6 (0.0%)	522 (0.1%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	87 (0.2%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	7 (0.0%)	7 (0.0%)	609 (0.1%)
00088 a 00088	1 (0.0%)	1 (0.0%)	88 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	88 (0.2%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	2 (0.0%)	2 (0.0%)	176 (0.0%)
00089 a 00089	5 (0.0%)	5 (0.0%)	445 (0.1%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	89 (0.2%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	6 (0.0%)	6 (0.0%)	534 (0.1%)
00090 a 00090	3 (0.0%)	3 (0.0%)	270 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	90 (0.2%)	4 (0.0%)	4 (0.0%)	360 (0.0%)
00091 a 00091	1 (0.0%)	1 (0.0%)	91 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	91 (0.0%)
00092 a 00092	3 (0.0%)	3 (0.0%)	276 (0.0%)	2 (0.0%)	2 (0.0%)	184 (0.4%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	5 (0.0%)	5 (0.0%)	460 (0.1%)
00093 a 00093	6 (0.0%)	6 (0.0%)	558 (0.1%)	2 (0.0%)	2 (0.0%)	186 (0.4%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	8 (0.0%)	8 (0.0%)	744 (0.1%)
00094 a 00094	1 (0.0%)	1 (0.0%)	94 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	94 (0.2%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	2 (0.0%)	2 (0.0%)	188 (0.0%)
00095 a 00095	1 (0.0%)	1 (0.0%)	95 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	95 (0.0%)

	Residencial			Comercial			Industrial			Pública			Social			Total		
Faixa (m³)	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.
00096 a 00096	5 (0.0%)	6 (0.0%)	480 (0.1%)	2 (0.0%)	2 (0.0%)	192 (0.4%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	7 (0.0%)	8 (0.0%)	672 (0.1%)
00097 a 00097	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	4 (0.1%)	4 (0.1%)	388 (0.7%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	4 (0.0%)	4 (0.0%)	388 (0.1%)
00098 a 00098	2 (0.0%)	2 (0.0%)	196 (0.0%)	4 (0.1%)	4 (0.1%)	392 (0.7%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	6 (0.0%)	6 (0.0%)	588 (0.1%)
00099 a 00099	2 (0.0%)	3 (0.0%)	198 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0	0	0 (0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	2 (0.0%)	3 (0.0%)	198 (0.0%)
00100 a 00100	1 (0.0%)	1 (0.0%)	100 (0.0%)	2 (0.0%)	2 (0.0%)	200 (0.4%)	1 (2.6%)	1 (2.6%)	100 (10.6%)	0	0	0 (0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	4 (0.0%)	4 (0.0%)	400 (0.1%)
00101 a 99999	97 (0.1%)	98 (0.1%)	21492 (3.2%)	45 (1.1%)	45 (1.1%)	6065 (11.6%)	2 (5.1%)	2 (5.1%)	293 (31.1%)	0	0	0 (0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	109 (0.3%)	145 (0.2%)	146 (0.2%)	27959 (3.7%)
Totais:	68815 (89.6%)	68932 (89.6%)	673159 (88.0%)	4171 (5.4%)	4171 (5.4%)	52397 (6.9%)	39 (0.1%)	39 (0.1%)	942 (0.1%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	3793 (4.9%)	3793 (4.9%)	38280 (5.0%)	76818.00	76935.00	764778.00

Total de Faturas: 76818 **Volume Total Medido:** 764778 **Total de Ligações:** 76818 **Total de Economias:** 76935

orcispar.pr.gov.br (44) 3123-2830 administrativo@orcispar.pr.gov.br
Sede Administrativa - Av. Colombo, nº646. Zona 07 - Maringá/PR